



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011 (Do Sr. Duarte Nogueira)

Altera dispositivos do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estipular pena mais grave para os crimes de peculato, concussão, emprego irregular de verbas e rendas públicas, corrupção ativa e passiva quando referir-se a ações destinadas à saúde e educação.

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para estipular pena mais grave para os crimes de peculato, concussão, corrupção ativa e passiva quando referir-se a ações destinadas à saúde e educação.

Art. 2º O Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 312.....
§ 1º.....

.....
§ 4º Se o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel a que se refere este artigo forem destinados à aplicação em saúde ou educação, a pena será aplicada em dobro.”

“Art. 313.....
Parágrafo único: Se o dinheiro ou utilidade a que se refere este artigo forem destinados à aplicação em saúde ou educação a pena será aplicada em dobro.”

.....
“Art. 315.....
Parágrafo único: Se as verbas ou rendas a que se refere este artigo forem destinadas à aplicação em saúde ou educação a pena será aplicada em dobro.”

“Art. 316.....
§ 1º.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Se a vantagem a que se refere este artigo prejudicar, de qualquer forma, o uso de verbas, bens ou direitos destinados à saúde ou à educação a pena será aplicada em dobro.”

“Art. 317.....
§ 1º.....
.....

§ 3º Se a vantagem ou a promessa a que se refere este artigo prejudicar, de qualquer forma, o uso de verbas, bens ou direitos destinados à saúde ou à educação a pena será aplicada em dobro.”

.....
“Art. 333.....
§ 1º A pena é aumentada de um terço se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (NR)

§ 2º Se a vantagem a que se refere este artigo prejudicar, de qualquer forma, o uso de verbas, bens ou direitos destinados à saúde ou à educação a pena será aplicada em dobro.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os grandes desafios que se colocam para garantir o futuro dos cidadãos brasileiros está o de efetivar o direito constitucional de educação e saúde para todos.

Muitos são os obstáculos para se alcançar esse interesse público, destacando-se, atualmente, a necessidade de se evitar o desvio de dinheiro público, que se tornou contumaz nos últimos anos.

Como a saúde e a educação devem ser prioridades primeiras em qualquer instância governamental, o que deflui da própria Constituição Federal, na medida em que são as verbas destinadas a esses fins as únicas de caráter obrigatório, conforme arts. 60 e 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias faz-se necessário que os desvios realizados em relação a essas verbas sejam apenadas de forma mais gravosa, até mesmo como medida de prevenção.

Para exemplificar a gravidade do que vem ocorrendo em relação às verbas destinadas à saúde e à educação, transcrevemos, abaixo, a seguinte notícia divulgada pelo jornal o Globo de 04 de outubro de 2010:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Procuradoria vai à Justiça para FNDE apurar indícios de irregularidades"

Auditoria mostrou que, em 2008, verba da merenda foi desviada em Paulistânia

Roberto Maltchik

Fábio Fabrini

BRASÍLIA. O Ministério Público Federal em São Paulo foi obrigado a pedir socorro à Justiça para forçar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a cumprir o seu papel: **apurar graves indícios de desvio de dinheiro da merenda escolar**. Uma auditoria do órgão em Paulistânia (SP), pequena cidade próxima a Bauru (SP), só ocorreu após liminar concedida em março deste ano pela juíza Maria Catarina Martins Fazzio, da 3ª Vara Federal. Ela interveio depois de dez meses de requerimentos frustrados em que o MPF pedia investigação do caso e informações sobre a prestação de contas da prefeitura.

As irregularidades apontadas pelo MPF foram confirmadas pelo FNDE, após atender a determinação judicial de verificá-las *in loco*. Os problemas ocorreram em 2008. Mesmo assim, as contas do município naquele ano constam como aprovadas no site do órgão.

Farinha de mandioca para a merenda 484% mais cara

Ontem, o GLOBO revelou que a autarquia, ligada ao Ministério da Educação (MEC), avalia contas de prefeituras rejeitadas pelo próprio governo, em auditorias da Controladoria Geral da União (CGU). Somente no estado do Rio, a CGU apontou impropriedades em 35 municípios, entre 2003 e 2009, dos quais 34 tiveram as contas aprovadas ou até hoje aguardam análise.

Segundo o procurador Pedro Antônio de Oliveira Machado, autor da ação de improbidade contra o prefeito de Paulistânia, Hélio Ferreira do Nascimento, além de outras cinco pessoas, a farinha de mandioca para a merenda chegou a custar 484% mais cara que o preço de mercado. No caso do extrato de tomate, o superfaturamento alcançou 242%. Antes da decisão judicial, ao menos quatro ofícios chegaram ao FNDE, sem que houvesse providências.

"Ante tal quadro é de se lamentar que seja necessária a propositura de uma ação civil pública, com a consequente movimentação de todo o poder Judiciário, para exigir que uma autarquia federal, mais especificamente seus dirigentes, cumpram com o seu dever de fiscalizar, de forma adequada, e a tempo e modo, a aplicação de verba pública federal, cujo repasse é de sua responsabilidade. Natural seria a atuação conjunta do FNDE e do Ministério Público Federal no eficiente e indeclinável combate à improbidade administrativa, contudo, infelizmente não foi o que ocorreu", escreveu o procurador na ação.

Conselhos funcionam sem estrutura

Na liminar, a juíza salienta que os pedidos de auditoria foram feitos por dois anos, sem resposta positiva. O mesmo desvio de recursos da merenda, de acordo com o MPF, teria ocorrido em 2002, sem que o FNDE adotasse providências para saná-lo.

O órgão informou nos autos que uma vistoria estava agendada para ocorrer na cidade em maio de 2011. Porém, como descumpriu promessas anteriores, ela considerou a ordem judicial pertinente.

"De fato, como salientado pelo MPF, não há garantia de que a auditoria agendada para maio deste ano realmente aconteça, considerando-se que o MPF tem noticiado possíveis irregularidades e requisitando apuração desde, ao menos, o ano de 2009, bem como que tal auditoria já havia sido programada para 2010 e teve que ser adiada", afirma a juíza em sua decisão.

Ao GLOBO, o procurador Pedro Machado disse que o FNDE apenas ratifica pareceres dos conselhos de alimentação escolar (CAEs), responsáveis pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

controle social das verbas da educação, em vez de analisá-los de fato. As auditorias da CGU demonstram reiteradamente que tais grupos são cooptados pelos prefeitos e, não raro, sequer funcionam adequadamente.

- Lá, em Paulistânia, é exatamente isso que ocorre. Averiguamos que o conselho sequer tem sede e equipamentos mínimos para atuar. Como que um relatório de um conselho totalmente sem estrutura pode validar as contas de um município? - questiona o procurador.

FNDE não responde quantos trabalham na fiscalização

Procurado, o FNDE não se pronunciou sobre o caso ontem. A assessoria de imprensa não respondeu aos telefonemas e ao e-mail enviado pelo GLOBO. Desde sexta-feira, a reportagem questiona o órgão, sem sucesso, sobre quantas pessoas atuam no trabalho de fiscalização de irregularidades.”

Como se verifica desta notícia, a ganância dos gestores públicos chega ao cúmulo de desviar dinheiro público destinado à merenda escolar! Nada mais há que se comentar.

Por essas razões, espero de meus pares a especial atenção a este projeto para fins de se obter sua aprovação no menor espaço de tempo possível a fim de se proteger, de forma especial, as verbas destinadas à saúde e educação no país.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2011.

**Deputado DUARTE NOGUEIRA
PSDB/SP**